

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 607, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de emergência nos Municípios da Região Metropolitana de Belém em virtude da ocorrência de impacto a nível adverso severo ou chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e XXI, da Constituição Estadual, e

Considerando as chuvas intensas ocorridas desde o dia 7 de março de 2020 na Região Metropolitana de Belém, que causaram diversos eventos adversos tais como alagamentos de vários bairros, múltiplas quedas de árvores, desmoronamentos e enxurradas, com aumento substancial de ocorrências registradas pelo Corpo de Bombeiros Militar;

Considerando a competência estabelecida no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o Parecer Técnico nº 04/DIVOP/CEDEC-PA da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e as informações constantes no Processo nº 2020/218558,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência em virtude da ocorrência de impacto a nível adverso severo ou chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorridas a partir do dia 7 de março de 2020 até a presente data, no âmbito da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º Em conformidade com o estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade cause danos.

Art. 3º Ficam autorizados os órgãos estaduais a procederem contratações emergenciais que se fizerem necessárias ao atendimento das emergências decorrentes do evento descrito no art. 1º deste Decreto, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, limitando-se a sua eficácia ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 34.143, de 16/03/2020.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.